CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6116/2023
PROTOCOLO Nº 583/2023
DATA: 18/7/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivo da Lei nº 5.296, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, o qual integra o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do artigo 4º da Lei n.º 5.296, de 13 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.
§1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
I – Câmara de Educação Básica: (09)
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
d) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
e) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
f) 01 (um) representante das escolas privadas, o qual deverá ser, obrigatoriamente de uma instituição que mantenha a Educação Infantil;
g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas que ofertam Educação Básica;
h) 01 (um) representante das entidades que trabalham com crianças na promoção de seu bem-estar e de sua cidadania;
i) 01 (um) representante da Sociedade Civil;

II –Câmara do FUNDEB: (13)

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas de Educação Básica;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de Educação Básica;
e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, dos quais um será indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
h) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;
i) 01 (um) representante das escolas do campo.

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 5.296, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, o qual integra o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

A alteração pretende alinhar o texto da mencionada legislação com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o qual teve parte do conteúdo modificado, após a aprovação de seus membros, em 19 de outubro de 2022 (publicada no Diário Oficial sob a edição de n.º 2628).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Julho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira